

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

or Fig.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO N° 25/2024

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA/SP, realizará licitação para **OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 66 de 22 de dezembro de 2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste **Edital**.

Modalidade e Forma	Concorrência Presencial
Apresentação de Proposta	Até 26/04/2024 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	26/04/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☑ Menor Preço☐ Por item☐ Por lote☑ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Exclusividade ME/EPP	☐ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º, inciso II do art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ⊠ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	⊠ Sim □ Não (1% do valor total estimado)
Valor Estimado da Contratação	R\$ 714.314,70
Local para apresentação das propostas	Praça Eloy Lima, 260 – centro – Nuporanga/SP – Depto. de Licitações.
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://www.nuporanga.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	pelo telefone (16)3847-9205 – Depto. de Licitação – e-mail: licitacoes@nuporanga.sp.gov.br



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, de acordo com os documentos que integram o Projeto Básico constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de execução direta, por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.1.1 È FACULTADO que o Licitante visite o local do serviço, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local a localidade e as condições pertinentes ao objeto do contrato, sendo necessário apresentar declaração de visita técnica dentro do envelope de habilitação.
- 1.1.2 As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante.
- 1.1.3 As visitas poderão ocorrer até o 1º dia útil que antecede a data de realização da Concorrência Pública. Para tanto a visita poderá ser agendada pelo Licitante, NO SETOR DE ENGENHARIA PELO FONE (16) 3847- 9236/9237 DAS 09:00 ÁS 16:00 HORAS, E DEMAIS DÚVIDAS, obtendo a declaração de visita.
- 1.1.4 Caso o Licitante NÃO FAÇA A VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS, este DEVERÁ apresentar DECLARAÇÃO (Anexo V) de que está ciente de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local a localidade e as condições pertinentes ao objeto do contrato, sendo necessário apresentar ESTA DECLARAÇÃO (Anexo V) dentro do envelope de habilitação. A apresentação desta DECLARAÇÃO, supre a Visita ao local, ou vice e versa.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.
- 2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- 2.3.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil OSC, atuando nessa condição;
- 2.3.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):
- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 00

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

todas as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

- b) Tratando-se de procurador: o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;
- d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea "d" sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
- 3.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.5. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seu representante devidamente credenciado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024

OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO) EM

DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

- 4.2. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
- 4.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 4.4. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:
- 4.4.1. valor global do objeto;
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo I, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA/SP
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO) EM
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, E-MAIL

- 5.2. Junto com os documentos contido no Anexo I, o licitante deverá apresentar declaração de que:
- 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.
- 6.2. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no item 3, conforme o caso.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 146703000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

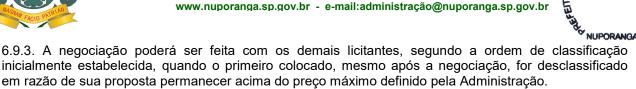
- 6.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.
- 6.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.
- 6.5. O modo de disputa a ser adotado será "**fechado e aberto**", onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.
- 6.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.5, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o agente de contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.5.3. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;
- 6.5.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.5.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.5.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada a de melhor valor.
- 6.5.8. Após, o agente de contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. Se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 6.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.7 a 6.7.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.
- 6.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



6.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o envelope nº 2 – Habilitação.
- 7.2. Ato contínuo, o agente de contratação procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no Anexo I do Edital.
- 7.3. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis:
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 7.9. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

- www.nuporanga.sp.gov.br e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br
- documentos previstos no Anexo II deste edital. 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os

- válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 8.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado ao agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 88.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de
- 8.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 8.8.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.1.d3 deste Edital.
- 8.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
- 8.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 9.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.
- 9.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 9.6 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, quando da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:
- Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; a)
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- Fiança bancária. C)
- 9.7 Para efetuar o recolhimento da garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante deverá adotar as providências necessárias junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.
- Caução Proporcional: Caso houver Aditamento de Valores no Contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, uma CAUÇÃO PROPORCIONAL, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor ADITADO.
- 9.8 A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9 A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, onde deverá ser recolhido até a data aprazada para assinatura do contrato:
- 9.10. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

9.11 Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o Contratado deverá iniciar os serviços;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, após término de cada serviço (medição) e aprovação do Departamento de Engenharia Municipal, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, em substituição a nota fiscal, modelo 1 ou 1- A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: Inciso I, destinados a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, por cheque nominativo à Contratada, ou depósito bancário, de acordo com os serviços executados no mês anterior, devidamente aprovado pela Prefeitura.
- 10.2 A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada à legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.
- 10.3 Os pagamentos que forem efetuados a fornecedores, com Recursos Vinculados Federais, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme o disposto no Decreto Federal nº 7.507/2011.
- 10.4 O fornecedor cuja proposta for vencedora deverá informar, antes da contratação, os dados bancários (número da agência e conta corrente, em nome da proponente) para os fins do disposto no subitem anterior.
- 10.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de não recolhimentos de tributos e taxas municipais, penalidades ou inadimplência contratual

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 11.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Caso haja quaisquer alterações do projeto, cujo seja comprovada a necessidade "in-loco", o Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo deverá ser previamente informado e a alteração deverá ser aprovada. Em caso de execução dos serviços e posteriores reclamações não serão aceitas.
- 12.2. A empresa contratada deverá, ainda, demarcar os pontos onde existem PVS para que o pavimento não tampe a tampa dos mesmos.
- 12.3. A equipe técnica do Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura fará o recebimento da Obra.
- 12.4. A princípio, será entregue o Termo de Entrega Provisória da Obra, num prazo de 30 dias após a última medição e solicitação da empresa. Para este, serão analisados:
 - -O atendimento à área de recapeamento previsto no Projeto Básico;
 - -Materiais empregados para a Execução;
 - -Conferência dos PV e Registros no leito carroçável;
 - -Nível de acabamento;
- 12.5. O Termo de Recebimento Definitivo da Obra e atestado de capacidade técnica serão emitidos somente após a conclusão do Convênio. Para tal, serão analisados:
 - -Durabilidade dos materiais empregados e serviços executados na Obra;
 - -Aprovação do Responsável Técnico do Estado.
- 12.6. Caso haja a necessidade de correção de quaisquer itens presentes na obra, sendo o empreendimento recusado, a empresa contratada terá um prazo de 5 dias para comparecimento e correção dos itens apontados pelo Agente Técnico Municipal.
- 12.7. A **FISCALIZAÇÃO** do contrato será realizada pelo Engenheiro Civil Luiz Guilherme P. B. dos Santos, bem como a **GESTÃO** será realizada pelo Engenheiro Civil Weslley Rodrigues Romão Costa.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. fraudar a licitação;
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.3.1. para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.3.1 e 11.1.4, a multa será de 1%.
- 13.3.2. para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.6.1, 11.1.6.2 e 11.1.6.3, a multa será de 30%.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 13.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.
- 13.12. As infrações mencionadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser reportadas pelo agente de contratação ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo email indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Ficha: 426

Unidade: 021506 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Funcional: 15.452.0009.1003.0000 – OBRAS PÚBLICAS – CONSTRUÇÕES, REFORMAS E

READEQUAÇÕES

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: **01 – TESOURO**



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



Ficha: 427

Unidade: 021506 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

Funcional: 15.452.0009.1003.0000 - OBRAS PÚBLICAS - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E

READEQUAÇÕES

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial www.nuporanga.sp.gov.br.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentos de Habilitação

ANEXO I-A - Modelo de Declaração

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

<u>licitacoes@nuporanga.sp.gov.br</u>

ANEXO III-A - Projeto Básico e outros documentos – no site oficial da Prefeitura e nos autos do processo em mídia física)

ANEXO IV - Quantitativos

ANEXO V – Modelo Declaração que NÃO realizou visita técnica no local dos serviços.

Nuporanga, 21 de março de 2024.

Marcelo Piassa
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117 www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



......

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual MEI
- 1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) que o profissional e a empresa executaram ou participaram de execução de obras e serviços conforme especificações do Anexo I do presente edital, contendo quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) ao da Planilha de execução deste certame.
- b) Declaração expressa elaborada **em papel contendo os dados da empresa** (razão social, cnpj, insc. Estadual, endereço completo e e-mail) e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal de Nuporanga na ativa.
- c) Apresentar declaração de Visita Técnica ou DECLARAÇÃO (Anexo V) de que está ciente de todos os aspectos referentes à sua execução.

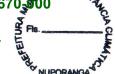


Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.
- b) Comprovante do recolhimento da Garantia da Proposta, conforme art. 58 da Lei 14.133/2021.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021):
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.nuporanga.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 0000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PROCESSO N.º 25/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

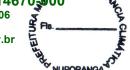
- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n° 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.nuporanga.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

	,	de	de		
(Identificação e assi	natura c	lo repre	sentante l	egal da	proponente



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 0000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



PROCESSO N.º 25/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Α	com sede	inscrita no	CNPJ sob o nº	neste ato i	renresentada	, doravante
	•	•		•	•	,
aeno	minado CONTRATAN	•			, com sede	, município
de	, doravante desig	jnada CONT	RATADA, neste ato	representada	por (non	ne e função no
contr	atado), conforme atos	constitutivo	s da empresa <mark>OU</mark> p	rocuração apr	esentada nos au	utos, tendo em
vista	o que consta no Pro	cesso nº	e em observân	cia às disposi	ições da Lei nº	14.133/2021 e
Decre	eto Municipal nº	/ , re	solvem celebrar o	presente Term	no de Contrato,	decorrente da
Conc	orrência Presencial no	/	, mediante as cláus	sulas e condicĉ	ões a seguir enur	nciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de , nas condições estabelecidas no projeto básico. (obra ou serviços de engenharia) de
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o (de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de () a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1. Início da execução do objeto: dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é de dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.
- 3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

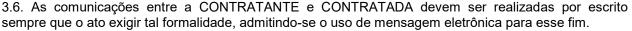
Moder Facio Philim

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.
- 3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa poderá subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, medidos em valor do contrato firmado entre empresa e Prefeitura, desde que haja, anteriormente a execução, prévia aprovação do Fiscal do Contrato ou Engenheiro Fiscal da Obra. A nova empresa, subcontratada, deverá submeter-se a apresentar a seguinte documentação:
 - ART do responsável técnico da empresa (caso solicitado);
 - Registro da Empresa junto ao conselho de classe do seu ramo de atividade (caso solicitado);
 - Acervo Técnico do Profissional da Subcontratada (se necessário);
 - Documento Contábil (caso necessário);
 - Contrato firmado entre as empresas.
- 4.2. A empresa subcontratada deverá apresentar a apólice de garantia contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor total da obra.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços, a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 5.1. PRECO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

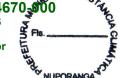
5.2. MEDICÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 0000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

- 5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- 5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, submetida à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- 5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- 5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:
- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.
- 5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.
- 5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.
- 5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.
- 5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117 www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

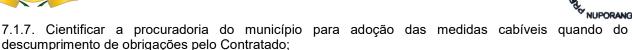
- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº /2023:
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

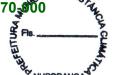
,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, quando



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

da assinatura do Contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.
- 9.2 Para efetuar o recolhimento da garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante deverá adotar as providências necessárias junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.
- 9.2.1 Caução Proporcional: Caso houver Aditamento de Valores no Contrato, a CONTRATADA deverá depositar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, uma CAUÇÃO PROPORCIONAL, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor ADITADO.
- 9.3 A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4 A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga/SP, situada na Rua Bernardino Pereira da Silva, n. 375, centro, onde deverá ser recolhido até a data aprazada para assinatura do contrato;
- 9.5. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais;
- 9.6 Assinado o contrato, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o Contratado deverá iniciar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 3000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

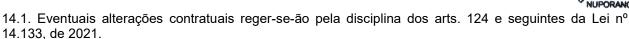
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 146703000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

	Nuporanga,	de	de 20
dentificação e assinaturas:			
	PREFEI'	TO MUNIC	CIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-2-



Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBRA DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (RECAPEAMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21.

A contratação para a execução dos serviços é resultante de um convênio firmado entre a Prefeitura de Nuporanga e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, do Governo do Estado de São Paulo, sendo assim, não há necessidade da elaboração do ETP e a contratação não se encontra presente no PCA, pois a mesma é advinda de uma emenda.

A contratação se faz necessária para suprir a necessidade de melhoria em diversos pontos da malha viária municipal, melhor descrevendo, recapeamento asfáltico.

3. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do quanto disposto no §5º do art. 82 da Lei 14.133/2021 só se admite registro de preços para serviços de engenharia e não para obras.

Fundamentação: Art. 6°, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21

- A execução é, em um total, de 2 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- Após a Ordem de Serviços a empresa terá um prazo de 15 dias (corridos) para instalação da Placa de Identificação de Obra e início da execução.
- Haverá possibilidade de Prorrogação de prazo do contrato, quando, de fato, houver necessidade, devidamente justificada e aprovada pelo Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
- Após iniciada, a execução dos serviços não deverá ser paralisada sem prévia solicitação por escrito/reconhecimento e autorização do Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 146

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

- No caso execução gradual dos serviços (Ex.: Presente em 2 dias e ausente em 5 dias) a empresa será notificada e penalizada multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor contratado, sendo acrescido em 1,00% ao dia após o vencimento do prazo na notificação pelo não cumprimento do Cronograma da Obra.
- Em caso de a empresa contratada não comparecer a Obra durante 10 dias corridos sem prévia concordância, após o início dos serviços, a mesma será notificada, podendo ser penalizada pelo não cumprimento do cronograma.
- Caso a empresa contratada não compareça, após o início da execução, durante 30 dias corridos, sem prévio reconhecimento, autorização ou solicitação do Departamento de Obras, será considerado abandono, sendo o caso encaminhado ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas Providências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Art. 6°, inciso XXIII, alínea "d" da LF 14.133/21).

- **4.1. Subcontratação:** A empresa contratada poderá subcontratar até 25,00% (vinte e cinco por cento) dos serviços, medidos em valor do contrato firmado entre empresa e Prefeitura, desde que haja, anteriormente a execução, prévia aprovação do Fiscal do Contrato ou Engenheiro Fiscal da Obra. A nova empresa, subcontratada, deverá submeter-se a apresentar a seguinte documentação:
 - -ART do responsável técnico da empresa (caso solicitado);
 - -Registro da Empresa junto ao conselho de classe do seu ramo de atividade (caso solicitado);
 - -Acervo Técnico do Profissional da Subcontratada (se necessário);
 - -Documentação contábil (caso necessário);
 - -Contrato firmado entre as empresas;
- **4.2. Garantia Contratual:** A empresa deverá apresentar a apólice de garantia contratual, num total de 5,00% (cinco por cento) do valor total da obra.

Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente.

4.3. ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade

Técnica): Após o certame licitatório e no ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a ART/RRT do responsável designado anteriormente no certame.

5. GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

Caso haja quaisquer alterações do projeto, cujo seja comprovada a necessidade "in-loco", o Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo deverá ser previamente informado e a alteração deverá ser aprovada. Em caso de execução dos serviços e posteriores reclamações não serão aceitas.

A empresa contratada deverá, ainda, demarcar os pontos onde existem PVS para que o pavimento não tampe a tampa dos mesmos.

A equipe técnica do Departamento de Obras, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura fará o recebimento da Obra.

A princípio, será entregue o Termo de Entrega Provisória da Obra, num prazo de 30 dias após a última medição e solicitação da empresa. Para este, serão analisados:

- -O atendimento à área de recapeamento previsto no Projeto Básico;
- -Materiais empregados para a Execução;
- -Conferência dos PV e Registros no leito carroçável;
- -Nível de acabamento;

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra e atestado de capacidade técnica serão emitidos somente após a conclusão do Convênio. Para tal, serão analisados:

- -Durabilidade dos materiais empregados e serviços executados na Obra;
- -Aprovação do Responsável Técnico do Estado.

Caso haja a necessidade de correção de quaisquer itens presentes na obra, sendo o empreendimento recusado, a empresa contratada terá um prazo de 5 dias para comparecimento e correção dos itens apontados pelo Agente Técnico Municipal.

6. PAGAMENTO

Fundamentação: Art. 6°, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21.

O pagamento será efetuado conforme medições solicitadas pela empresa, mediante a aprovação, isto é, concordância do responsável técnico fiscal da execução, via e-mail ou protocolo junto a Prefeitura, sendo necessária a comprovação da execução satisfatória dos serviços de acordo com o estabelecido no edital e no contrato.

A empresa contratada, no ato do envio da nota fiscal, deverá apresentar o quadro de colaboradores presentes na obra, bem como o recolhimento de seus tributos advindos de cada colaborador.

Quanto ao prazo de pagamento, após a aprovação da medição e envio da nota, a

Prefeitura fará o mesmo em até 30 dias, tendo a medição aprovada e mediante disponibilidade dos recursos desembolsados pelo Estado (Valores no Cronograma de Desembolso).

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21).

Deverão ser apresentados os seguintes comprovantes de capacidade técnica e econômico-financeiro:

a) Prova de registro ou inscrição da Empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

b) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância abaixo definidas:

-Execução de Recapeamento/Pavimentação Asfáltica com Imprimação Ligante/Impermeabilizante e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);

-Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pretérita de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas anteriormente, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 24 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo:

c) O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Será permitido o consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, desde que observado o Art. 15º da lei de licitações (14.133/2021).

A empresa deverá comprovar, para sua qualificação econômico-financeira, observando o Atr. 69º da lei de licitações (14.133/2021), os seguintes:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II - Capital Social, mínimo, de 10% (dez por cento do valor total previsto).

Nuporanga/SP, 26 de Janeiro de 2024.

Luiz Guilherme P. B. dos Santos

CREA: 5069242703 Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato

Weslley Rodrigues Romão Costa CREA: 5070678546

Diretor de Obras, Infra. e Urbanismo

Gestor do Contrato



Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



Anexo 1

							PRE	SENÇA
								SENTE
								x
							AUS	SENTE
LOGO DA EMPRESA	Δ / Nom	e da Empresa						x
EGGG DA EIM REG		A DO				DIA / N	νês /	<u> </u>
		IA			ANO			
	Sol	Chuva						
Manhã	X	X		02		01		2024
Tarde Contrato:	X	X	vvv /vvv			Previsão de Término		A
Contrato:			XXX/XXX X		•	Previsão de Termino	0:	Ano
Objeto:		Ex.: Construção	de Unidad	e de	Saud	le.		
1.	Quanti	dade de Trabalh	adores na C	bra	2.	Maquinário	na C)bra
l	Função		Quantid	ade		Objeto		Quantidade
	ng. / Arq.					Retro-Escavadeira		
Téc.	De Segur	ança				Betoneir a		
M	lestre de Obras				Escavadeira			
Р	edreiros					Capactador		
A	judantes					Cortador de Piso		
	<u> </u>							
3.	Descriç	ão dos Serviços	Prestados n	o Di	a			
EX.: -Execução de Alver -Execução de Tubu -Execução de Reve	lação Plu	ivial do Banheiro		Adm	inistra	ação;		
4.	Ocorrê	ncias encontrado	os					
Ex.: -Fulano de Tal se a -A máquina tal que	cidentou	em tal hora;						
5.	Observ	ações Adicionais	5					



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 1467, 000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

Ex.: -A obra não rendeu no dia porque houve picos de chuva, impossibilitando a execução da alvenaria; -Houve Treinamento XXXX da Equipe, portanto a empresa se ausentou no referido dia;						
6.	Espaço dedicado à Engenharia da Pre	efeitura				
Ex.: Campo dedicado à Prefeitura, deverá ser Assinado após a leitura; Caso a empresa se encontre ausente, será anotado nesta página a quantidade de dias aos quais os mesmos s ausentam						
Resp	onsável pelo preenchimento	Fiscalizaçã O				
Contrat	a do Resp. da Empresa ada (Mestre de Obra, eiro/Arq., Etc)	Assinatura da Equipe da Engenharia da Pref. (Eng. / Fiscal / Diretor / Estagiário)				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 1467 000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

NUPORANG

CONCORRÊNCIA Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

ANEXO III - A

Projeto Básico e outros documentos - no site oficial da Prefeitura e na mídia física abaixo):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14679-000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117 Nuporanga - Estado de Sao Paulo - 1 C....

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



PROCESSO N.º 02/2024 **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 25/2024**

ANEXO IV

	QUANTITATIVO GERAL							
Item	Descrição	Un	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total			
1	EXECUÇAO DE OBRAS DE RECUPERAÇAO DO PAVIMENTO ASFALTICO (RECAPEAMENTO) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO - CONFORME TERMO DE CONVENIO 103702/2023	SER	01	714.314,70	714.314,70			
	TOTAL GERALR\$714.314,70							



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 1467 000 Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206 CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br

ANEXO V Modelo Declaração para quem NÃO realizou Visita Técnica no local

NUPORANG

DECLARAÇÃO

	Pela	presente,	а	empresa
		inscrita	no	CNPJ:
, D	ECLARA para	os devidos fins de direi	to, que está ciente	e de todos os
aspectos referentes à sua execução e	que nós temos	s pleno conhecimento	da natureza e do	escopo dos
serviços, onde não poderemos alegar po	osteriormente a	insuficiência de dados	e/ou informações	sobre o local
a localidade e as condições pertinentes a	ao objeto desta	Licitação.		
I	Por ser verdad	le, assino a mesma e d	dou fé.	
-		, de	de 20	
	te legal CPF n°	(com carimbo da empr	- esa)	